

ALVALADE

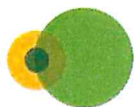
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 72/2019

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

1. O Decreto Regulamentar n.º 8/2009, de 21 de maio, procedeu à revogação do Decreto Regulamentar n.º 4/2006, de 7 de março, que consagrava o sistema de avaliação do desempenho do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, estabelecendo, igualmente, que a forma legal através da qual se procede à adaptação daquele sistema de avaliação do desempenho ao sistema integrado de gestão e avaliação da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, seja efetuada mediante portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, administração pública, administração local e educação;
2. Neste sentido, a Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, procede à adaptação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos de ensinos básico e secundário;
3. O n.º 1 do artigo 2.º, da referida Portaria, estabelece que pessoal não docente dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, bem como aquele que, encontrando-se vinculado às autarquias locais, ali presta serviço, é avaliado



ALVALADE

Junta de Freguesia

pelo respetivo diretor, que pode delegar essa competência no subdiretor ou nos adjuntos;

4. No que diz respeito ao Conselho Coordenador de Avaliação, o artigo 3.º determina o seguinte:

“1 - O conselho coordenador da avaliação do pessoal não docente dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas é composto pelo diretor, pelo subdiretor, pelos adjuntos e pelo chefe de serviços de administração escolar.

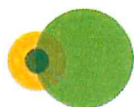
2 - No respeitante ao pessoal não docente vinculado às autarquias locais, o conselho coordenador da avaliação é o do município respetivo, devendo integrar o diretor ou diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas abrangidas, ou os seus representantes, nos termos do n.º 5.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal deve deliberar a criação, no âmbito do respetivo conselho coordenador da avaliação, de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

4 - A secção autónoma é presidida pelo presidente da câmara, que pode delegar essa competência num vereador, devendo a mesma integrar os diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas respetivas, ou os seus representantes, nos termos do número seguinte.

5 - Nos concelhos em que exista contrato de execução para a transferência de competências para o município, nos termos do Decreto-Lei n.º 144 /2008, de 22 de Julho, e que integrem mais de três agrupamentos, poderão, para efeitos do disposto nos n.os 2 a 4, ser designados um ou mais representantes dos diretores dos agrupamentos de escolas envolvidos, nos termos a regulamentar pelo respetivo conselho coordenador da avaliação.”;

5. Nos termos do disposto na alínea j) do artigo 12.º da Lei 56/2012 de 8 de novembro, passou a ser competência própria das juntas de freguesia a gestão, conservação e reparação de equipamentos sociais na área da freguesia, designadamente escolas e estabelecimentos de educação do 1º ciclo e pré-



ALVALADE

Junta de Freguesia

escolar, creches e jardins-de-infância. Desta alteração legislativa resultou que o pessoal não docente, assistentes operacionais da área da educação, cuja colocação e gestão era da responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa, passou a ser da responsabilidade das juntas de freguesia, nos termos do artigo 16.º do referido Diploma;

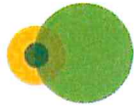
6. A Junta de Freguesia de Alvalade tem a responsabilidade de gestão do pessoal não docente de quatro Jardins de Infância na área da freguesia, os quais pertencem aos seguintes agrupamentos:

- Agrupamento de Escolas de Alvalade integra os Jardins de Infância da Escola Teixeira Pascoais e da Escola São João de Brito;
- Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor integra o Jardim de Infância da Escola Santo António;
- Agrupamento de Escolas Virgílio Ferreira integra o Jardim de Infância da Escola D. Luís da Cunha.

7. Nos termos da Portaria 759/2009, de 16 de julho, foi solicitado aos Diretores dos Agrupamentos a designação de um representante para integrar a Secção Autónoma da Comissão de Avaliação da Junta de Freguesia de Alvalade, tendo sido indicados os seguintes elementos:

- Dra. Helena Pinto, pelo Agrupamento de Escolas de Alvalade;
- Dra. Hermínia Silva, pelo Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor;
- Dra. Maria Emília Felício Esteves, pelo Agrupamento de Escolas Virgílio Ferreira.

Em face ao exposto tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:



ALVALADE

Junta de Freguesia

1. Designar a Seção Autónoma da Comissão de Avaliação da Freguesia de Alvalade, com a seguinte constituição:

- Dr. José António Borges, Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade;
- Dra. Helena Pinto, representante do Agrupamento de Escolas de Alvalade;
- Dra. Hermínia Silva, representante do Agrupamento de Escolas Rainha Dona Leonor;
- Dra. Maria Emília Felício Esteves, representante do Agrupamento de Escolas Virgílio Ferreira.

Lisboa, em 4 de março de 2019

O Vogal

Mário Branco